



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/010365/2018
ÓRGÃO JULGADOR:	PLENO
RELATOR:	CONS. Inaldo Da Paixao Santos Araujo
NATUREZA:	AUDITORIA DE MONITORAMENTO
RESPONSÁVEIS/PARTES:	ANSELMO ALVES BRANDÃO E OUTROS
ORIGEM:	POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (PM/BA)
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP)

PARECER N° 000437/2019

Trata-se de procedimento eletrônico que formaliza a **inspeção** realizada pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo (4ª CCE), relativa aos exercícios 2016 a 2018, no âmbito da Polícia Militar da Bahia (PM/BA), vinculada à Secretaria de Segurança Pública (SSP), com vistas a auditar o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD).

Na conclusão do Relatório de Auditoria (Ref. 2149320) a unidade técnica apresenta recomendações para melhoria da gestão do PROERD e estímulo de ações institucionais relacionadas ao programa.

Devidamente notificados os gestores, o Comandante Geral da Polícia Militar, Sr. Anselmo Alves Brandão apresenta defesa (Ref. 2171726) e posteriormente alguns documentos (Ref. 2185765 e 2185766), além disso os Diretores do Instituto de Ensino e Pesquisa em diferentes períodos apresentam as seguintes manifestações:

- Sr. Jorge Damasceno da Silva Couto, Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa entre 28/02/2015 e 14/07/2016 (Ref. 2161723);

- Sr. Jorge Ricardo Albuquerque Pereira, Diretor Adjunto entre 11/03/2017 e 24/05/2017 (Ref. 2165213);
- Sr. Roberto Costa Guimarães, Diretor entre 15/07/2016 e 10/03/2017 (Ref. 2165693);
- Sr. Sérgio Luiz Baqueiro dos Santos, Diretor a partir de 25/05/2017, apresenta manifestação de conteúdo idêntico àquela do Sr. Jorge Ricardo Albuquerque Pereira (Ref. 2165843 e 2165845)¹.

Manifestou-se, também, o Sr. Paulo César Alves da Silveira (Ref. 2165102), que não foi citado no Relatório de Auditoria e, segundo informa, foi Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa em 2015, período anterior ao auditado.

Após cotejamento das respostas apresentadas, a 4ª CCE manteve a conclusão apresentada no Relatório de Auditoria (Ref. 2222058).

Deu-se, então, vista dos autos a este Órgão Ministerial (Ref. 2226541).

Em síntese, é o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD é uma ação institucional desenvolvida pela Polícia Militar do Estado da Bahia que visa controlar a violência e criminalidade, em complementação às ações preventivas referentes ao consumo indevido de substâncias entorpecentes. Segundo a 4ª CCE, a presente inspeção teve por objetivo monitorar as recomendações expedidas em processo anterior do TCE (TCE/004523/2016), senão vejamos (Ref. 2149320-7):

A presente auditoria tem por objeto realizar o monitoramento das recomendações sugeridas no relatório do Processo nº TCE/004523/2016, referente a auditoria operacional realizada em 2016 no Programa de Resistência às Drogas – PROERD.

A auditoria passada buscou constatar se o PROERD está estruturado e organizado material e administrativamente para atender aos seus objetivos, se está auferindo aos resultados esperados, buscando ainda identificar fragilidades que podem interferir no seu desempenho.

As recomendações apresentadas no relatório da auditoria operacional de 2016 resultaram no Plano de Ação apresentado pela Polícia Militar do Estado da Bahia

¹ Períodos e cargos conforme Relatório de Auditoria (Ref. 2149320-3).

em atendimento a determinação constante da Resolução nº 23/2017. Esse Plano de Ação foi objeto de análise pela equipe de auditoria sendo selecionadas algumas ações para serem monitoradas. Ressalte-se que apenas as ações consideradas monitoráveis foram selecionadas e se encontram no item referente ao Resultado da Auditoria.

Nesse contexto, a unidade técnica selecionou apenas alguns achados da inspeção de 2016 para acompanhamento no presente processo (TCE/010365/2018), detalhados no Quadro 02 (Ref. 2149320-8), considerando modificações e melhorias implementáveis em menor tempo.

Neste processo (TCE/010365/2018), então, a auditoria indicou os seguintes achados:

- i. O PROERD não vem disponibilizando os recursos materiais, técnicos e mobiliários em tempo e quantidade necessários para os instrutores aplicarem todos os currículos (**item 3.2.1** – Ref. 2149320-10): foi constatado aumento na quantidade de material didático fornecido, mas permanece a deficiência de viaturas para transporte dos instrutores, quantitativo de pessoal, estrutura nas escolas e recursos financeiros;
- ii. Insuficiência de informações disponíveis nos controles internos do PROERD (**item 3.2.2** – Ref. 2149320-13);
- iii. Ausência de normatização para a seleção das escolas com vistas a priorizar áreas de risco quanto ao consumo de drogas (**item 4.1** – Ref. 2149320-14);
- iv. Currículo para pais de alunos não é aplicado regularmente pelos instrutores (**item 4.2** – Ref. 2149320-15);
- v. Ausência de planejamento institucional e de fixação de metas para avaliar a eficiência e a eficácia do Programa (**item 5.1** – Ref. 2149320-16).

O Sr. Jorge Damasceno da Silva Couto, Diretor do Instituto de Ensino e Pesquisa entre 28/02/2015 e 14/07/2016, defendeu a importância do Programa, destacou o aumento no número de alunos e registrou que não se encontrava mais na PM desde o resultado da auditoria anterior do PROERD (Ref. 2161723).

Por sua vez, o Sr. Jorge Ricardo Albuquerque Pereira, Diretor Adjunto entre 11/03/2017 e 24/05/2017 (Ref. 2165213), apresenta algumas possíveis soluções que estão em análise pela PM, inclusive um banco de dados para o controle interno do

PROERD. Quanto ao currículo direcionado aos pais, informa que este não é atualizado desde 2004 e que a Bahia não possui instrutores para esse curso, mas que no currículo dos alunos há etapas que demandam a participação das famílias. Diz ainda que são feitas pesquisas amostrais, mas sem sistematicidade, sobre a aplicação do PROERD que sempre revelam bons resultados e satisfação dos alunos e instituições de ensino. Por fim, destaca que não estava mais à frente do Programa quando foi elaborado o Plano de Ação da PM para o PROERD.

O Comandante Geral da Polícia Militar, Sr. Anselmo Alves Brandão, em defesa (Ref. 2171726) concorda com as sugestões da auditoria para melhoria da gestão do Programa e afirma que algumas mudanças serão providenciadas.

O Sr. Roberto Costa Guimarães, além de exaltar os benefícios do PROERD, repete alguns dados já trazidos no Relatório de Auditoria e nas defesas dos demais gestores (Ref. 2165693).

O que se nota das respostas dos gestores é que há intenção de melhorar a gestão e execução do PROERD, com tentativas de uniformizar e aprimorar a execução das atividades nos diversos municípios e escolas, através de determinações e convênios. Mas a realidade é que o PROERD é aplicado de forma dispersa no Estado da Bahia, dependendo da estrutura de cada local. Os gestores esclareceram que a Coordenação do PROERD não é hierarquicamente superior aos instrutores, estes respondem aos Comandantes das Organizações Policiais Militares aos quais são diretamente subordinados, ou seja, o programa tem um formato e material didático padrão, mas os instrutores não se submetem a uma única instância centralizadora. Ademais, a estrutura utilizada não é da PM, mas dos municípios e escolas nas quais os cursos são realizados.

Diante dessa realidade, a auditoria sugeriu algumas ações institucionais a serem providenciadas pelos gestores do Programa, sendo (Ref. 2149320-18/19):

Finalmente, recomendamos que o Comando da Polícia Militar, por intermédio da Coordenação Geral do PROERD, objeto ou não deste monitoramento, mas passíveis de acompanhamento futuro por esta Corte de Contas envide esforços no sentido de corrigir as deficiências já apontadas na auditoria anterior e pendentes de implemento.

Ações institucionais por parte da Corporação Militar devem ser estimuladas, a exemplo:

1. Reforçar a consciência no efetivo policial quanto a importância do PROERD para o desempenho das operações, haja vista a sua natureza preventiva e de implantação de uma cultura na base escolar, onde as estatísticas vem mostrando grande crescimento de uso de entorpecentes.
2. Estimular o interesse de policiais para a sua formação como instrutor do PROERD;
3. Avaliar a possibilidade de criar núcleos do PROERD em municípios-sede onde existam considerável número de instrutores de forma a facilitar a troca de informações e experiência, permitindo um planejamento anual conjunto e articulado nas atividades naquela área;
4. Manter política de facilitação de acesso a toda estrutura logística para os instrutores exercerem suas atividades, inclusive material didático e equipamentos

Além das sugestões da auditoria, este Ministério Público de Contas **recomenda** que a PM/BA:

- (a) busque um mecanismo de uniformizar e concentrar o controle interno do Programa, utilizando sistemas e critérios já adotados em alguns municípios, se for o caso, no intuito de que o PROERD possua uma base de dados confiável para sua gestão e planejamento futuro;
- (b) aplique o currículo para pais;
- (c) estabeleça metas e critérios para avaliar a eficiência e eficácia do PROERD e, a partir daí, estabeleça um critério objetivo na seleção de novas escolas e municípios a serem atendidos pelo Programa.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o lastro probatório constante dos autos, bem como o opinativo da 4ª Coordenadoria de Controle Externo, este Ministério Público de Contas **OPINA** no sentido de que, além das sugestões apresentadas pela 4ª CCE:

- (a) Se expeça **recomendação** à Polícia Militar da Bahia (PM/BA), executora do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), para que busque um mecanismo de uniformizar e concentrar o controle interno do Programa, utilizando sistemas e critérios já adotados em alguns municípios, se for o caso, no intuito de que o PROERD possua uma base de dados confiável para sua gestão e planejamento futuro;
- (b) Seja **recomendado** à PM/BA que aplique o currículo para pais previsto no PROERD;

(c) Seja expedida **recomendação** à gestão do PROERD para estabelecer metas e critérios para avaliar a eficiência e eficácia do PROERD e, a partir daí, estabelecer um critério objetivo na seleção de novas escolas e municípios a serem atendidos pelo Programa;

(d) a presente inspeção seja juntada às contas da PM/BA do exercício 2018.

É o parecer.

Salvador, 22 de julho de 2019.

MARCEL SIQUEIRA SANTOS
Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcel Siqueira Santos
Procurador do Ministério Público - Assinado em 22/07/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: UXNJIYMTUZ